



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 822, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

CONCEDE REVISÃO GERAL E REAJUSTES ANUAIS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS REVISÃO GERAL ANUAL, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Revisão Geral Anual, de que trata o inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 17 de dezembro de 2012, quanto à sua data-base, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014, **pela aplicação do índice de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento)**, que corresponde o acumulado do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas do período compreendido entre janeiro/2013 e dezembro/2013, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Revisão Geral Anual prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 562, de 30 de junho de 2008 e do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 563, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º Além do índice de Revisão Geral, de que trata o Artigo 1º, é concedido Aumento Real, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2014, **pela aplicação do índice de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento)** sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, **totalizando o índice de aplicação de 7,2% (sete vírgula dois por cento)**, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Professores, efetivos e contratados, em exercício nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, EJA - Educação para Jovens e Adultos, Supervisor escolar, Secretário de Escola, Auxiliar Operacional de Creche, Merendeira, Servente de Escola, remunerados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, do município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 3º Para os servidores que atuam permanentemente na Secretaria de Educação do Município, a seguir relacionados, além do índice de Revisão Geral, de que trata o Artigo 1º, é concedido Aumento Real, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2014, **acrescido de reajuste salarial de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento)**, **totalizando o índice de aplicação de 8,0% (oito por cento)**, sobre os vencimentos dos Professores, efetivos e contratados, em exercício nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, EJA - Educação para Jovens e Adultos, Supervisor Escolar, Secretário de Escola, Auxiliar Operacional de Creche, Merendeira, Servente de Escola, remunerados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, do município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 4º Os servidores municipais em geral que percebem como salário base o valor de até R\$ 961,20 (novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), após a aplicação dos índices, terão direito a receber como forma de abono salarial o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

Parágrafo Único. O abono será concedido após a concessão da Revisão Geral Anual e do Reajuste consignados nos Artigos 1º, 2º e 3º, da presente Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 5º Para fins de Revisão Geral Anual e Reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101 - LRF, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 14 de janeiro de 2014.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 14 de janeiro de 2014.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças